

RESOLUÇÃO N. 16/76/CONSU

Inclui Professores Secundários, lotados no Colégio de Aplicação, no Plano de Reclassificação do Pessoal Docente da UFS e dá outras providências.

O REITOR da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a não inclusão dos Professores Secundários, Código DOC.101.00.01-DC-1, lotados no Colégio de Aplicação, no Plano de Reclassificação do Pessoal Docente da UFS, aprovado pela Resolução n. 01/76/CONSU, de 20 de janeiro de 1976;

CONSIDERANDO que os referidos Professores, do mesmo modo, não foram abrangidos pela Resolução n. 13/76/CONSU, de 12 de julho de 1976, a qual ficou novos quantitativos e elevou os salários do pessoal da UFS;

CONSIDERANDO imperativa a correção das omissões verificadas anteriormente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam acrescidos à Resolução n. 01/76/CONSU, de 20 de janeiro de 1976, com as numerações e redações abaixo, os seguintes dispositivos:

"Art. 2º

§ 5º - Aos Professores de Ensino de 1º e 2º Graus do Colégio de Aplicação sã se aplicarã o regime de trabalho previsto no inciso I deste artigo.

Art. 4º -

IV - aos cargos ou empregos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus nível 3, do Colégio de Aplicação, poderã concorrer candidatos que possuam habilitação específica, obtida em curso superior de licenciatura plena;

V - aos cargos ou empregos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus nível 2, do Colégio de Aplicação, poderã concorrer candidatos que possuam a habilitação indicada no inciso anterior ou habilitação específica obtida em curso superior de licenciatura de 1º Grau.

Art. 7º -

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos ocupantes de cargos ou empregos integrantes das classes da carreira do magistério superior.

Art. 10 -

III - nos cargos ou empregos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus nível 3, os atuais Professores Secundários do Colégio de Aplicação que estavam no exercício do cargo ou emprego de professor na instituição de origem na data do ato de sua incorporação à UFS;

IV - nos cargos ou empregos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus nível 2, os demais Professores do Colégio de Aplicação, desde que não estejam afastados do exercício do magistério, exceto pa

ra exercer cargo em comissão ou função gratificada na Universidade, bem assim como se excetuam do estabelecido neste inciso os que estejam contratados para substituição de professor afastado;

- V - não haverá admissão na classe de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus [nível], sendo enquadrados como tal os demais professores do Colégio de Aplicação não enquadrados nas condições dos incisos III e IV acima, os quais continuarão percebendo os mesmos salários que percebiam antes da vigência desta Resolução, integrando o quadro suplementar e cujos cargos ou empregos extinguir-se-ão na medida em que vagarem.

Art. 11 -

- IV - Professor de Ensino de 1º e 2º Graus (no Colégio de Aplicação):
- a - nível 3, 30%;
 - b - nível 2, 70%.

§ 4º - no Colégio de Aplicação, se o número fixado de empregos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus em cada nível, não comportar os enquadráveis, de acordo com o estabelecido nos incisos III e IV do artigo 10 desta Resolução, todos serão enquadrados, ficando extintas as vagas excedentes à medida em que se forem encerrando as relações de emprego dos respectivos ocupantes;

§ 5º - enquanto se verificar excesso de ocupantes no último nível, de sorte que somado o seu total ao de ocupantes do nível imediatamente inferior, ul

trapasse esta soma o número total de empregos ou vagas previstos na Tabela Numérica constante do Anexo I da Resolução n. 13/76 CONSU, com as alterações introduzidas por esta Resolução, não haverá provimento na classe de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus nível 2.

Art. 2º - Fica Alterado o Anexo I da Resolução n.13/76/ CONSU, de 12 de julho de 1976, ao qual deverão ser acrescidos os empregos, regime de trabalho, número de empregos, salários e incentivos seguintes:

| EMPREGO | REGIME DE TRABALHO | Nº DE EMPREGOS | SALÁRIO MENSAL | INCENTIVOS (%) | | | |
|--|---------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------|---------------|----------------|
| | | | | Doutorado | Mestrado | Aperf. Espec. | Produç. Cient. |
| Professor de Ensino de 1º e 2º Graus nível 3 | 20 | 06 | 4.000 | 17 | 12 | 10 | - |
| Professor de Ensino de 1º e 2º Graus nível 2 | 20 | 14 | 2.800 | - | 12 | 10 | - |
| Professor de Ensino de 1º e 2º Graus nível 1 | P A R T E S U P L E M E N T A R | | | | | | |

Art. 39 - Ficam acrescentados aos Cargos em Comissão, constantes do Anexo II da Resolução n. 13/76/CONSU, suprimindo-se na mesma a função gratificada de Diretor do Colégio de Aplicação, mais os seguintes:

| C A R G O | QUANTIDADE | VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL | REPRESENTAÇÃO MENSAL |
|---|------------|------------------------------|----------------------|
| Diretor do Colégio de Aplicação | 01 | 7.000 | 10% |
| Assistente de Direção do Colégio de Aplicação | 01 | 5.500 | 5% |

Art. 49 - A partir da data desta Resolução, as admissões para os cargos ou empregos docentes do Colégio de Aplicação far-se-ão, sempre, para o nível inicial da parte permanente, obedecendo o disposto no inciso V do artigo 49 da Resolução 01/76/CONSU, com as alterações introduzidas pela presente Resolução, adotando-se para o cálculo da retribuição mensal respectiva, unicamente, o salário hora.

§ 1º - O valor monetário do salário/hora será calculado com base no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e no valor do salário correspondente ao nível inicial.

§ 2º - No caso de não ser possível, no mercado de trabalho local, a contratação de docente habilitado na forma prevista no "caput" deste artigo, poderão ser contratados possuidores de curso de graduação em nível superior ou de suficiência, percebendo 70% (setenta por cento) da remuneração fixada na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Na hipótese de persistir a dificuldade de contratação, mesmo na forma prevista no parágrafo anterior, será facultada à Direção do Colégio de Aplicação seleccionar e propor a contrata

ção de estudantes universitários, na qualidade de estagiários, os quais perceberão metade da remuneração calculada da maneira estabelecida no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - O disposto neste artigo é aplicável, também, aos casos de contratações para substituição de docentes afastados. Neste caso, os contratos serão, obrigatoriamente, por tempo certo.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Resolução, para reclamações ou pedidos de reconsideração, passado o qual entender-se-á como bilateralmente aceitas as alterações contratuais decorrentes dos enquadramentos efetuados em decorrência da presente Resolução.

Art. 6º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data e os efeitos financeiros originados de sua aplicação terão vigência a partir de 1º de março de 1976, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1976.

Prof. José Alofsio de Campos

REITOR